Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2385/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3040/2014
PROTOCOLO	:	1483744
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA ELEONOR DE JESUS XIMENES HELENA DE SOUZA ODETE DA SILVA ARAÚJO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITA MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 42/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	:	TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
VALOR	:	R$ 112.710,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 42/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, a Sra. Helena de Souza e a Sra. Odete da Silva Araújo, prefeita municipal e secretários municipais de saúde, educação e cultura, e assistência social, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas, como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1450/2016, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustível tipo diesel, gasolina comum e óleo diesel, no valor de R$ 112.710,00 (cento e doze mil, setecentos e dez reais), pelo prazo contado a partir da data da sua assinatura, em 14 de fevereiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 35260/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 3890/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a formalização de 3 (três) termos aditivos, objetivando o aumento do valor e a prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites estabelecidos na norma legal que rege a matéria.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, e se apresentam da seguinte forma:

Valor inicial do contrato R$ 112.710,00

Valor empenhado R$ 160.576,20

Anulação de empenho R$ 89.416,22

Saldo empenhado R$ 71.159,98

Notas fiscais R$ 71.159,98

Ordens de pagamento R$ 71.159,98

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 42/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, a Sra. Helena de Souza e a Sra. Odete da Silva Araújo, prefeita municipal e secretários municipais de saúde, educação e cultura, e assistência social, respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss